CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1586/2008.

Súmula – Prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1559/2008, que dispõe sobre o parcelamento de Valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2008.

Rafael Przybyiski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1586/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guerrão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3635-0800 - Sarandi - Paraná

SARANDI

LEI Nº 1586/2008

SÚMULA – Prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1559/2008, que dispõe sobre o parcelamento da Valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.11.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de novembro de 2008. Edição nº 5.505 -DOMINGO-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-...-.--..-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-
..-
.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.,--.--.-.-.--.-